



**PUC
GOIÁS**



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

**POLÍTICAS PÚBLICAS, O ESPORTE COMO IMPORTANTE
FERRAMENTA DE INCLUSÃO SOCIAL: uma análise do incentivo de
programas federais.**

ORIENTANDA: MATHEUS MACHADO VILELA
ORIENTADOR: PROF. MARCELO DI REZENDE

GOIÂNIA
2020

MATHEUS MACHADO VILELA

**POLÍTICAS PÚBLICAS, O ESPORTE COMO IMPORTANTE
FERRAMENTA DE INCLUSÃO SOCIAL: uma análise do incentivo de
programas federais**

Artigo Científico, apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-GOIÁS).
Prof. Orientador – Prof. Marcelo Di Rezende.

GOIÂNIA
2020

MATHEUS MACHADO VILELA

**POLÍTICAS PÚBLICAS, O ESPORTE COMO IMPORTANTE
FERRAMENTA DE INCLUSÃO SOCIAL: uma análise do incentivo de
programas federais**

Data da Defesa: ____ de _____ de _____.

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. Marcelo Di Rezende

Nota

Examinador Convidado: Prof.

Nota

AGRADECIMENTOS

Agradeço este Trabalho de conclusão de curso, primeiramente a Deus, que sempre esteve presente em minha vida.

Aos meus pais Daiana Machado Rosa Vilela e Aurélio Soares Vilela Neto, que sempre fez o possível e o impossível para que eu concluísse o curso de Direito.

À toda minha família que me ajudaram e incentivaram de todas as maneiras para que eu conseguisse conquistar o meu sonho de formar. Aos meus irmãos, em especial ao meu irmão André Luiz Machado Vilela, que não pertence mais a esse mundo, mas sempre permaneceu dentro dos nossos corações.

A todos os meus professores do curso de Direito Pontifícia Universidade Católica de Goiás e colegas que de alguma forma contribuíram para o meu crescimento intelectual e pessoal. Muito obrigado.

SUMÁRIO

RESUMO.....	6
INTRODUÇÃO	7
1.TÍTULO – A IMPORTÂNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA O INCENTIVO AO ESPORTE.....	9
1.1. CONCEITO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	9
1.2. LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE (LEI Nº 11.438/06)	11
1.3. LEI PELÉ (LEI Nº 9.615) E LEI BOLSA ATLETA (LEI Nº 10.891).....	13
2.TÍTULO – ESPORTE COMO DIREITO SOCIAL CONSTITUCIONALMENTE TUTELADO	17
2.1. DIREITO DESPORTIVO CONSTITUCIONAL	17
2.2. A IMPORTÂNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA	19
3. TÍTULO – A NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO DOS PROGRAMAS FEDERAIS QUE VISA O ESPORTE COMO INCLUSÃO SOCIAL	21
3.1. ESPORTE COMO INCLUSÃO SOCIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS	21
3.2. INVESTIMENTO NA BASE EDUCACIONAL	23
4. CONCLUSÃO.....	24
5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	26
6. APÊNDICE	29

POLÍTICAS PÚBLICAS, O ESPORTE COMO IMPORTANTE FERRAMENTA DE INCLUSÃO SOCIAL: uma análise do incentivo de programas federais.

Matheus Machado Vilela ¹

RESUMO

Este artigo pretende apresentar a importância de projetos federais do desporto na finalidade que ocorra uma inclusão social através de políticas públicas. Trataremos do assunto apresentando os benefícios de investimento de políticas públicas brasileiras voltadas para o incentivo ao esporte, analisando a indispensabilidade de modernização dos regramentos para promover uma melhorias nos projeto federais, inclusive identificar os benefícios e os malefícios sobre as lei e projetos que incentiva o esporte atualmente.

Palavras-chave: Políticas Públicas, Inclusão Social, Esporte, Programas Federais.

¹ Acadêmico (a) do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, e-mail: matheusmachado1212@gmail.com

INTRODUÇÃO

O caráter apartado do esporte é assimilado como maneira de amparar as complicações sociais. Na constituição federação de 1988 não especifica como os estados seria encarregados monetariamente pela prosperidade do esporte, surgindo então a imprescindibilidades da concepção de leis ordinárias para instruir sobre o encorajamento, o custeio público e particular, e a responsabilidade dos órgãos estatais.

O corrente artigo será estudado acerca das normas de estímulo ao desporto e a relevância delas para uma inclusão social. Buscando abranger as leis que estimula as atividades recreativas na forma metodologia governamental para subvencionar as execução esportivas.

A análise elaborada possuiu como pilar a Carta Constitucional de 1988, os programa federal rígidos na Lei nº 10.891/04, Lei nº 9.615/98, e Lei nº 11.438/06 que regularizam sobre os estímulo e incentivos auferidos aqueles que precisam custeia o esporte brasileiro.

O Desporto atualmente é aludido como salvação para as dificuldades sociais, porém não vem sendo aproveitado como política de transformação, decorrendo como algo isolado da políticas públicas.

Com isso, esse artigo possui a finalidade de apresentar tópicos positivos e negativos para que ocorra um maior planejamento e desenvolvimento que possa integralizar o esporte em organização públicas de saúde e de educação, havendo assim mais investimento educacionais.

Primeiro, exibiremos a significância de políticas públicas focadas para a indução social, abordando um breve apanhado conceito, explicando a substância jurídica sobre as normas de instigação as atividades essenciais e aos outros programas federais.

Segundo, entramos em uma perspectiva mais prática, mostrando as atividades esportivas em conformidade com um direito sociável e constitucionalmente tutelado, as normas do direito desportivo prevista na constituição e o destaque da importância do STJD.

Por fim, abordaremos o planejamento e a necessidade de atualização dos programas federais que visa o esporte na conformação de uma inclusão social, onde

destacamos um novo olhar do desporto na forma de inserção social também para pessoas com deficiências.

O método utilizado para desenvolvimento da pesquisa foi o dedutivo, através de pesquisa bibliográfica, onde se buscou estudos e pesquisas já publicadas sobre o conteúdo, sites de cunho jurídico e reportagens, com intenção de se buscar resoluções de problemas conhecidos e a exploração de problemas que ainda não estão suficientemente esclarecidos.

1. TÍTULO – A IMPORTÂNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA O INCENTIVO AO ESPORTE.

1.1. CONCEITO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Embora seja um termo altamente conhecida, não há explicação ideal para o que seja política pública. Contudo, acontece que essa expressão vem sendo bastante utilizada nos últimos tempos, especialmente em virtude das circunstâncias políticas atual do Brasil.

Com o atravessar dos tempos, cada um foi definindo o seu conceito de política pública, mas como explica Celina Souza, todos tem uma interpretação análogo a essa expressão, que substancialmente refere-se a um conjunto de ações executada pelo Estado, visando ao bem comum (SOUZA, C., 2006).

Celina também aborda que a política público deve buscar ao mesmo tempo “colocar o governo em ação e analisar essa ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações (variável dependente). (SOUZA, C., 2006, p. 26)”.`

Apesar que seja configurado uma área da ciência política, a esfera que envolve esse assunto torna-se território de várias doutrinas, pois a mesma possui sua própria modelagem, teorias e métodos, sendo capaz ser assunto analítico de outras áreas (SOUZA, C., 2006).

Logo, começamos a entender que o conceito de política pública é uma área abrangente, sendo um espaço que tem diferentes particularidade.

Para Maria Paula Dallari Bucci, ela aborda que a ideia de política pública em conjunto com o direito são um instrumentos capazes de consolidar ações sociais, vejamos:

Políticas públicas seria programas de ação governamental visando coordenar os meios à disposição do Governo e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados. (BUCCI, 2002, p. 241).

Portanto a conceituação de política pública seria como uma conjunção de vários fatores, dado que para sua compreensão, mostra-se necessário um conjunto ordenado de atos, conforme Maria de Paula explica em seu livro:

Política pública é o projeto de ação governamental que resulta de um processo ou conjunto de processos juridicamente regulados – processo eleitoral, processo de planejamento, processo de governo, processo orçamentário, processo legislativo, processo administrativo, processo judicial – visando coordenar os meios à disposição do Governo e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados. Como tipo ideal, política pública deve visar a realização de objetivos definidos, expressando a seleção de prioridades, a reserva de meios necessários à sua consecução e o intervalo de tempo em que se espera o atingimento dos resultados (BUCCI, 2006, p. 39).

Com isso, quando se for tratar de política pública é necessário priorizar, em que e onde o dinheiro público será investido, tendo por base os objetivos específicos previamente estabelecidos pela política governamental. Sendo então, tamanha importância que detém o Estado, enquanto instituidor de ações para direcionar a atividade social em relação as administrações públicas.

Aliás, nesse sentido, cumpre notar a relevância das normas constitucionais que estabelecem o caráter prioritário de destinação de verbas do poderio público. Pois embora seja uma escolha política a ação destinada para promover uma regulamentação pública, há limitações a este poder institucional na estrutura constitucional. Ana Paula de Barcellos discorre esse assunto, no sentido em que:

A Constituição estabelece de maneira que seus fins essenciais a garantia e a promoção dos direitos fundamentais; políticas públicas constituem o meio pelo qual os fins constitucionais podem ser realizados de forma sistemática e abrangente; as políticas públicas envolvem gasto de dinheiro público; os recursos públicos são limitados e é preciso fazer escolhas; logo, em precisa medida, a Constituição vincula as escolhas em elementos de políticas públicas e o gasto dos artifícios públicos (BARCELLOS, 2007, p. 09).

Desse modo, política pública, se refere ao um agrupamento de atividades exercido através do Estado, objetivando ao bem comum de um todo. Consequentemente, essa política faz-se indispensável para decrescer e solucionar os problemas comuns da sociedade, visto que esses não seriam corrigido sem uma atenção especial. Esporte se enquadra nessa conjuntura devido à sua impulsionadora contribuição nas mais diversas adversidade sociais.

Por isso, essa cooperação é nítida e bastante acolhida nos dias de hoje. Contudo, são indispensáveis outros estudos para se identificar a execução das ações relativas a esse tema no Brasil, sendo as políticas públicas após existirem, devem ser concretizada, executadas e fiscalizadas para que se atingirem os seus desfechos de forma perfeita.

1.2. LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE (LEI Nº 11.438/06)

É um programa que se designa a oportunidade de pessoas e empresas aplicar parte do que desembolsaria no Imposto de Renda em programas esportivos aceito pelo governo.

Surgindo no desfecho do ano de 2006, precisamente no dia 29 de dezembro, regulamentada pelo Decreto nº 6.180/2007, que logo ficou reconhecida como Lei de Incentivo ao Desporto.

E para que ocorra o fomento ao desporto, tem-se como imprescindível a relação entre o Estado, a iniciativa Privada e as associações sem fins lucrativos. Pois o impulso ao desporto por intermédio do instrumento normativo somente será possível mediante tal relação Inter setorial.

Conforme brilhantemente leciona José Ricardo Rezende:

(...) diante da relação complexa decorrente do envolvimento desse três setores sociais, cujas premissas e cultura organizacional naturalmente se assentam em bases distintas, é preciso que haja um trabalho de articulação das partes, promovido pelo condutor do processo (proponente), de modo que além de suas expectativas, consiga atender aos demais setores (governo e apoiadores), e dessa fusão de interesses legítimos se opere a viabilidade do projeto. Por outras palavras, o proponente, que inicia o ciclo de relações e interage perante o governo e os apoiadores, deve ter habilidade para identificar demandas de interesse mútuo (relevantes) e, nesta edição, elaborar e propor projetos que sejam factíveis à sua realidade e capacidade de ação, atento às formalidades legais, buscando com isso sua aprovação integral perante o governo (Comissão Técnica); de outro lado, precisa identificar apoiador (es) que valorize (m) atributos que marcam o projeto, notadamente pelo apelo de marketing esportivo ou de responsabilidade social.(REZENDE,2010.pag.32)

Ademais, a norma que regula o incitamento ao desporto surgiu com a intenção de promover a entrada de recursos da iniciativa privada em troca de benefícios da dedução no imposto de renda para pessoas físicas e para pessoas jurídicas.

Podendo ser deduzidos do Imposto de Renda (IR) até 6% (seis por cento) para pessoas físicas e 1% (um por cento) para pessoas jurídicas (PJ) que recolhem sobre o Lucro Real.

Nesse sentido, José Ricardo Rezende explica tais benefícios de forma clara. Sendo que para ele:

A L. n. 11.438/06 – Lei de Incentivo ao Esporte (L.I.E.), regulamentada pelo Decreto nº 6.180/07, prevê a viabilidade de pessoas físicas e jurídicas destinarem uma parcela do imposto de renda devido em benefício de projetos desportivos elaborados por entidades do setor, após aprovados por uma Comissão Técnica composta por representantes governamentais e membros do setor desportivo e para desportivo. Configura-se, pois, como uma forma alternativa de recolhimento do imposto de renda (IR), ou seja, ao invés de recolher todo o montante devido pelas vias tradicionais, os contribuintes poderão destinar um percentual deste valor (PJ = 1% e PF = 6%) “diretamente” em benefício de projetos desportivos previamente aprovados, por uma das formas prevista em Lei (patrocínio ou doação), conforme veremos, e, em seguida, abater os valores gastos no momento do recolhimento (REZENDE, 2010.pag. 31).

Um dos interesse com a elaboração da lei era também de proporcionar o crescimento coletivo, moral e físico, através da ações esportiva dando, assim, condições materiais para o aprimoramento do desportista, com isso despertando o interesse dos jovens para realizar o esporte atrás dos novos incentivos de empresas e pessoas físicas.

E para ter um controle de fiscalização em ligação com o que está sendo empregado pelas pessoas físicas e jurídicas, a lei ordena que os projetos que desejam captar os recursos sejam previamente aprovados por uma comissão técnica vinculada ao ME e membros do CNE.

Onde o proponente precisa ser uma pessoa jurídica, de direito público ou privado, desde que obedeça aos seguintes critérios: Seus fins não-econômicos, sendo de condição esportiva e seu tempo de funcionamento.

Sendo que a designação que regulamenta o regimento de estímulo ao Esporte, está previsto no Decreto. nº 6.180/2007, inciso I do artigo 3, que considera um projeto desportivo:

I – projeto desportivo: o conjunto de ações organizadas e sistematizadas por entidades de natureza esportiva, destinado à implementação, à prática, ao ensino, ao estudo, à pesquisa e ao desenvolvimento do desporto (...)

1.3. LEI PELÉ (LEI Nº 9.615) E LEI BOLSA ATLETA (LEI Nº 10.891)

A Lei 9.615/98, é a legislação específica que prevê os regimentos sobre a realização do desportos no Brasil, tratando de questões como o contrato de trabalho do atleta profissional, incentivo ao esporte educacional, políticas públicas e outros aspectos relevantes.

Ela foi publicada em 24 de março de 1998, substituindo a Lei Zico. Surgiu no decorrer do governo Fernando Henrique Cardoso, quando Edson Arantes do Nascimento (Pelé) era Ministro dos Esportes.

A conhecida Lei Pelé foi sucessora da chamada Lei Zico (n.º 8.672/93), e nesse aspecto começa algumas divergências.

Embora tenha tido uma renovação com o surgimento das regras e imposições que trouxe o decreto nº 8.672/93 (Lei Zico), com regulamentações mais igualitário, com lagunas para uma maior liberdade desportiva, mas apesar disso ainda não era bastante para acolher às exigências do esporte ao todo, que carência por medidas mais eficiente.

A legislação que trouxe as normas Pelé motivou diversas debates, Álvaro Melo Filho aborda sobre isso quando diz que:

(...) favorecida de natureza reacionária, pontual e errática, que, a par de fazer a 'clonagem jurídica' de 58% da 'Lei Zico', trouxe como inovações algumas 'contribuições de pioria': o fim do 'passe' dos atletas profissionais resultando numa predatória e promíscua relação empresário/atleta; o reforço ao 'bingo' que é jogo, mas não é desporto, constituindo-se em fonte de corrupções e de 'lavagem de dinheiro', geradoras inclusive de CPI; e, a imposição da transformação dos clubes em empresas (...). Ou seja, 'Lei

Pelé', produto de confronto e não de consenso, com ditames que usaram a exceção para fazer a regra, restabelece, de forma velada e sub-reptícia, o intervencionismo estatal no desporto, dissimulada pela retórica da modernização, da proteção e do 'elevado interesse social' da organização desportiva do País. (MELO FILHO,2008)

Causando mortificações consideráveis, particularmente em dois momentos, que conceberam amplas argumentações jurídicos a respeito dos temas: a conversão dos clubes em entidades e o fim do regimento do passe no futebol brasileiro.

A exigência para que os clubes se converterem em empresas decorria como algo imoral, pois demandaria imposições que a maior partes dos entes desportivos não possuíam possibilidade de executar, sendo inconstitucional, pois infringia essencialmente conjecturas constitucionais, como o da liberdade de associação e o da autonomia desportiva.

Outro assunto questionável referiu-se a regulamentação do passe. No modo que essa diretriz possuía exposição no art. 11 da então Lei nº 6.354/76, conhecida como Lei do Passe, conforme o texto legal: "Entende-se por passe a importância devida por um empregador a outro, pela cessão do atleta durante a vigência do contrato ou depois de seu término, observando as normas desportivas pertinentes."

Sendo que o passe seria liberado unicamente no momento em que sucederia o desenlace das atividades do clube ou na ocasião em que o atleta, após servir dez anos de prestimosidade efetiva ao clube, alcançasse trinta e dois anos de idade, conforme regulamento Dec.nº20 6.354/76, art. 17, que falava o seguinte "Ocorrendo, por qualquer motivo, previsto em lei, a dissolução do empregador, o contrato será considerado extinto, considerando-se o atleta com passe livre. "

Tubino (2002) destaca um fato interessante que ocorreu no período entre a Lei Zico e a transição para a Lei Pelé, moveram várias discussões acerca da tentativa dos atletas conseguirem passe livre.

Porém, as duas leis não dissentiram muito, especialmente na parte inicial que falava das concepções, princípios e definições do desporto. A Lei 9.615, expôs outra vez à tona a demanda sobre a ligação entre clubes e os atletas, estabelecendo

o término do passe, diretriz segundo a qual esses detinham seu benefício de exercer a profissão atrelada aos seus clubes.

Com a nova lei (Lei Pelé) surgiu então o Sistema Nacional do Desporto, substituindo o antigo Sistema Federal do Desporto, caracterizado por conseguinte um subsistema integrando-se o Comitê Olímpico Brasileiro e o Paraolímpico (BRASIL, 1998).

No qual Tubino (2002), relata também que ocorreu um espaço maior para a independência das Ligas, respeitando assim a Constituição de 1988.

Nesta Legislação são oferecidas garantias profissionais aos atletas quanto ao não cumprimento de obrigações trabalhistas, trata também da autodeterminação do atleta profissional ao terminar o contrato, podendo assumir qualquer outra agremiação esportiva, acabando assim o passe.

Porém, mesmo abrangendo várias vantagens ao esporte brasileiro, a Lei Pelé necessita de adaptação e reestruturação no seu assunto, para que o seu texto legislativo se integra à realidade do esporte, que frequentemente é modificado.

A regulamentação das divisões de base no esporte brasileiro, são excepcionalmente descuidada, demandando uma maior fiscalização das estruturas de base dos clubes, analisando se as crianças e os adolescentes encontra-se sendo zelados de modo apropriado, para o qual o esporte não seja um emprego para eles, mas sim um feitiço que possa aperfeiçoar o físico, ético e ter uma inclusão social.

Portanto, a Lei Pelé deveria ter mais cuidado com outros esportes e não ter simplesmente focado no futebol, pois eles são muitos praticados no Brasil, mas dispõem apenas meios genéricos que legisla suas atividades, mesmo com grande performance de brasileiros em inúmeros esportes.

Lei Bolsa Atleta (Lei nº 10.891) O financiamento é elemento essencial na implementação de políticas públicas, posto que, embora este não fosse o único critério de análise da política ou programa social, sua composição e destinação são fortes indicadores das prioridades da ação governamental, bem como expressa a correlação de forças entre as classes para se atingir tal finalidade (SALVADOR, 2008;).

O Programa Bolsa-Atleta é mantido pelo Governo Federal desde o ano de 2005, onde consiste em um programa de auxílio financeiro, dividido em diversas categorias, de acordo com o nível do atleta. Seu fundamental propósito é

desenvolver o desporto e asseverar que o atleta se aplique com privilégio ao esporte para realizar e associar as competições esportivas. Destacando que mesmo ganhando o auxílio, o atleta conseguirá continuar adquirir patrocínios.

A prioridade do Governo é que o auxílio seja pago a atletas que pratiquem algum esporte que compõe os programas dos Jogos Olímpicos e dos Jogos Paraolímpicos. Após, são selecionados atletas de outras modalidades não olímpicas, um exemplo, seria aqueles que associa o projeto dos Jogos Pan-Americanos.

Notáveis atletas que triunfaram nas ultimas Olimpíadas e Paraolimpíadas são atletas que obtém o dinheiro do programa. O montante do auxílio vai de R\$ 370 (trezentos e setenta) a R\$ 5.000 (cinco mil) reais.

Atualmente encontra-se pelo menos cinco distinção de bolsa ofertadas pelo programa, que são elas: atletas de base, atletas estudantil, atletas nacional, atletas internacional e atletas olímpico. De modo que melhor posição e a disputa que participa, melhores são o ensejo de conseguir bolsas com benefícios maiores. Atletas de base que disputam jogos escolares pode ter uma oportunidade de receber bolsas de em média R\$ 370 (trezentos e setenta) reais, ao passo que atletas de elite bem posicionado nos jogos olímpicos conseguem receber bolsas de até R\$ 5.000 (cinco mil) reais.

O Bolsa-Atleta teve a inclusão de mais uma categoria em 2012: a Pódio, destinada a atletas com chances de disputar medalhas nos próximos Jogos Olímpicos.

Entretanto, caso o intuito do Brasil de figurar entre as nações consideradas potências esportivas, é de primordial a manutenção e o incremento de uma regulamentação Pública destinada a dar suporte direto aos atletas não só de alto proventos, mas também das base educacional.

Nesse sentido, salienta-se a análise conduzida por Reis (2015) sobre o Programa.

Tal pesquisa concluiu que o processo de seleção de atletas a serem contemplados com a bolsa resulta por destinar um maior número de bolsas para os níveis intermediários e elevados em comparação com os de iniciação ao rendimento (Estudantil e Base).

Para o autor:

Se não houver, nesse período de iniciação ao rendimento, um investimento adequado para o crescimento dos atletas, uma quantidade considerável de futuros esportistas com potencial de galgar patamares mais elevados de rendimento poderá ser perdida. (REIS, 2015, p.25)

2.TÍTULO – ESPORTE COMO DIREITO SOCIAL CONSTITUCIONALMENTE TUTELADO

2.1. DIREITO DESPORTIVO CONSTITUCIONAL

A Carta Constitucional de 1988, cumpriu sua missão como Lei Maior no campo desportivo. Conduziu e incluiu-se ao meio social juntamente com as mudanças culturais e sociológicas do País.

Na obra o Desporto na Nova Constituição, Álvaro Melo aborda que o desportivo-constitucionais para funciona caberá as associações, entidades e membros “que integram a comunidade desportiva brasileira zelar pela eficácia jurídica e social de tais noras e fazer valer o direito nelas protegidos e assegurados.” (MELO FILHO. 1990, p. 75)

De acordo com Carvalho a CF de 1988 melhorou também, os direitos sociais, cujo não foi muito destacado pelo seus antecedentes (2015, p. 210)

Estabelecendo então, que ao organizarem a Magna Carta brasileira, tivemos como avanço quando trouxeram para a nossa sociedade o reconhecimento dos direitos sociais.

Onde no art. 24 da magna carta legisla sobre algumas matérias que arrola taxativamante, incluindo nestes itens o desporto.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

IX - educação, cultura, ensino e **desporto**;

Com isso, a jurisdição desportivo passou portanto desfrutar um domínio expresso para estipular sobre o desporto outorgado aos Estados e Distrito Federal. Pois anteriormente, a lei maior de 1967 pela emenda de 1969, estabelecia

competência privativa da união para legislar e estabelecer estatuto gerais sobre desporto.

Mas é no artigo 217 da Constituição Federal que o desporto está esculpido como sendo direito inerente de cada um, cabendo ao Estado o fomento da prática desportiva.

“Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º - O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º - A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º - O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social. (Artº 217, CF)

Essencial destacar que o artigo 217 após explicitar no seu caput que o estado deverá fomentar igualmente as atividades esportivas não formais, a par das formais que também menciona, dispõe no parágrafo 3º desse próprio artigo que a jurisdição Pública impulsionara a recreação como aspecto de estímulo social, ampliando assim a direção constitucional da palavra desporto para além do esporte.

Sendo que para Araujo (1999, p. 151) é enfático ao dizer que “os direitos sociais, como os direitos básicos de segunda geração, são aqueles que reclamam do Estado um papel prestacional, de minoração das desigualdades sociais.”

Visto que o direito social consta alistado no art. 6º constituição de 1988, desde sua promulgação ao lado da educação, saúde, trabalho, segurança, previdência social, e daqueles que foram acrescentados por emendas constitucionais como a moradia (EC nº 26/2000), a alimentação (EC nº 64/2010) e o transporte (EC nº 90/2015), todos considerados como direitos fundamentais de segunda dimensão.

Luiz Alberto David Araújo ressalta precisamente a interpretação de desporto, inserido no rol dos direitos sociais que reclamam categoricamente a participação efetiva do Estado:

A constituição, no capítulo "Da Ordem Social", onde estão concentrados os direitos que têm por propósito o resgate da dignidade humana para quaisquer cidadãos, prevê o direito ao desporto. Os direitos sociais objetivam a formação do ser humano integral: agente da sociedade, das relações de trabalho, construtor do mundo moderno e, ao mesmo tempo, um ser relacional, humano, que, desse modo, deve integrar sua vida com o lazer, o convívio familiar e a prática desportiva. Assim, o desporto, quer como forma de lazer, quer como parte da atividade educativa, quer ainda em caráter profissional, foi incorporado ao nosso sistema jurídico no patamar de norma constitucional. (ARAÚJO. 1999, p.369)

Verificando assim que o Estado está forçado a fomentar as práticas desportivas, sem que nenhuma norma infraconstitucional possa derrubar tal afirmação, uma vez que foi reconhecido que o desporto atua diretamente no desenvolvimento cultural e social dos brasileiros.

Com isso, entendemos em relação ao esporte, além de ser uma atividade física é um exercício de lazer, e o lazer propicia um bem estar social, estando, portanto, ambos intimamente relacionados à saúde, física e psíquica, um direito previsto constitucionalmente.

2.2. A IMPORTÂNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

A composição de um órgão singularizado no teor esportiva fez-se primordial para a consumação da legislação esportiva e a diluição das discordâncias e divergências que ergueram em relação ao desporto.

Precisamente por ter condições de proferir decisões céleres e relacionadas com o meio esportivo, de qual possui conhecimentos técnicos, a Jurisdição Desportiva é vital para a estruturação e bom andamento das conflitos esportivas.

Em seu fruto Aspectos Teóricos e Práticos, Álvaro Melo sustenta:

A regulamentação Desportiva contemplada no art. 217, §§1º e 2º do Texto Constitucional, porquanto desempenha relevante função educacional disciplinadora no contexto desportivo, sobretudo em face de dois aspectos:

a) a especificidade da codificação desportiva e as peculiaridades das normas e regras promanadas dos entes desportivos, aliadas a impreparação e insensibilidade dos tribunais comuns para a sua adequada compreensão;

b) as exigências de celeridade decisória no âmbito das competição e o receio da inexistência de pronta e tempestiva resposta dos órgãos da Justiça Comum. (MELO FILHO. 2008, p. 103 – 104)

Portanto, nota-se que a razão desportiva se alcança partilhada em instâncias autônomas e emancipadas.

Visto que são estruturadas alinhadamente em escalão hierárquicos, sendo três elementos que constituem esse sistema hierárquica da organização Justiça do esporte: Os tribunais de Justiça Desportiva(TJD), o Superior Tribunal de Justiça Desportiva(STJD) e as comissões disciplinares(CD)

Acontece que cada umas das espécie esportiva existe uma disposição particular da Justiça Desportiva a ela ligada.

O artigo 52 da Lei nº 9.615/98, regulamentada pela Lei nº 9.981/00, preceitua a estrutura dos órgãos assim:

Art. 52. Os órgãos integrantes da Justiça Desportiva são autônomos e independentes das entidades de administração do desporto de cada sistema, compondo-se do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, funcionando junto às entidades nacionais de administração do desporto; dos Tribunais de Justiça Desportiva, funcionando junto às entidades regionais da administração do desporto, e das Comissões Disciplinares, com competência para processar e julgar as questões previstas nos Códigos de Justiça Desportiva, sempre assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Portanto, o STJD é o elemento culminante da Justiça Desportiva, tornando a última jurisdição para julgar um conflito esportivo e trabalhando contíguo às corporações nacionais de gerenciamento as associações.

Assim sendo, depreende-se que subsiste três jurisdição Desportiva, o STJD o ajuizado por revolucionar os artifícios das matérias de competência originária dos tribunais, em consenso com a prerrogativas constitucional do duplo grau de jurisdição.

3. TÍTULO – A NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO DOS PROGRAMAS FEDERAIS QUE VISA O ESPORTE COMO INCLUSÃO SOCIAL

3.1. ESPORTE COMO INCLUSÃO SOCIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS

As deficiências físicas estão muito presentes em nossa sociedade, o Dec. 3.298/99 define o termo incapacidade no seu art.3º sendo

“1 – deficiência: toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, filosófica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano. ”

No passar dos anos houve grande modificação na nomenclatura de como denominar uma pessoa com deficiência, Rita Helena Labronici defende em seu livro que:

Existisse mais respeito no convívio humano, alguns preceitos básicos de convívio humano estão esquecidos. São eles: o respeito ao outro, considerando sua origem social, seus hábitos, suas opções; suas características, enquanto ser humano diferente, e o diálogo, que deve permear qualquer tipo de relação humana. (DUARTE. 2003, p. 95)

Entretanto, ocorre que a intragação social se tornou uma política de Estado e tem criado diversas legislações que as defendem, as pessoas com deficiência encontram, ainda hoje, muitas barreiras de sua efetiva inserção na sociedade. Sendo a ausência de disponibilidade, ainda muito normal, ou mesmo o rejeição urbano.

No âmbito esportivo, ainda que muitos deficientes pratiquem atividades físicas no Brasil, não há uma lei efetiva que garanta a inclusão deles no esporte.

O que existe e beneficia o esporte paralímpico é a Lei Brasileira 13.146/2015, conhecida como Lei de Inclusão, foi aprovada em 6/07/2015, trazendo garantias fundamentais para a equiparação das pessoas com deficiência em relação à sociedade. Em uma ideia definida, ela reputa pessoa com déficit:

aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (Art. 2º, Lei. 13.146. 2015)

Embora exista essa Lei Brasileira da Inclusão do indivíduo com incapacidade, o que garante muito a sobrevivência do esporte são os apoios não governamentais e instituições sem fins lucrativos, mas nos últimos anos, muitos atletas sofrem com a falta de patrocínio e passam por muitas dificuldades para manter-se como atleta profissional.

Dispomos como exemplo Paola Klokler, atleta de basquete em cadeira de rodas da seleção Brasileira, que tem uma deformação ingênita no membro inferior esquerdo, onde conta em sua entrevista para o Jornal de São Paulo Guarulhos- Hoje, o exclusivo amparo que detém é a Bolsa-Atleta, carecendo assim de rifas para acudir os devido consumo (KLOKLER, 2019).

Muita das vezes acontece uma negligência do Estado que reflete no âmbito privado. Apesar de alguns atletas ganharem bolsa atleta, há indispensabilidade de custeio de empresas para que se assegurem financeiramente e paguem as despesas que cada esporte necessita.

Frisando assim a percepção de Daniel Dias, um dos maiores representante do Brasil nas paraolímpico, discursando sobre a relevância do patrocínio ao desporto, abordado que até mesmo para ele, no começo era bastante complicado, seus pais que financiava todo os custos. As despesas para um atleta de alto rendimento é colossal e se não houver impulso para investir e sustenta-se disso, ficaria improvável. Inúmeras pessoas com deficiência prezariam de praticar determinado esporte. (DIAS,2019)

No entanto, encontrar patrocinadores dispostos a arcar com isso e incentivar uma pessoa condutora de necessidades própria no esporte é uma tarefa difícil. Na realidade é que, se o governo muito pouco faz pela formação desses esportistas profissionais, as pessoas jurídicas ainda menos.

3.2. INVESTIMENTO NA BASE EDUCACIONAL

É de essencial relevância a aplicação do esporte com destino de afastar os jovens da rua, da prostituição infantil, tráfico de drogas e segregação social.

Um das questões proveitosa da Bolsa-Atleta é que ela dar benefício aos jovens de baixa renda de atentar em uma modalidade esportiva e se, assim, esquivando-se de sua entrada precoce no mercado de trabalho ou, na pior das hipóteses, na marginalidade.

Rafaela Silva, destaque no judô sendo a única judoca brasileira a ser campeã olímpica e mundial, aborda a magnitude do esporte educacional pois segundo ela `` Através do esporte te ajuda a ter disciplina, passei a respeitar os outros e comecei a levar o esporte a sério. O judô me mostrou o mundo! Com os recursos que ganho garanto meu sustento e ajudo a minha família a pagar as contas. (SILVA, 2019) ``

Rafaela iniciou a praticar atividades físicas muitos jovem e foi graças a isso que conseguiu ter um futuro promissor, relata também que à princípio seu pai o colocou no esporte para tentar acalma seus ânimos e comportamento na ruas (SILVA, 2019)

E foi em 2000, com apenas oito anos de idade em que Rafaela participou do seu primeiro projeto esportivo, onde aos 16 se tornou campeã mundial júnior e, aos 20, disputou seus primeiros Jogos Olímpicos. Com 21 anos ganhou sua primeira medalha de ouro do judô feminino no Campeonato Mundial Sênior. Três anos depois, conquistou a medalha de ouro olímpica, nos Jogos do Rio, e entrou para a história como uma das maiores judocas brasileiras de todos os tempos.

Rafaela é só um dos vários atletas do país que se salvou graças ao esporte, mostrando a dimensão do investimento do desporto na base educacional.

Sendo essencial destacar que a diretriz mais expressiva do desporto nacional se atenta com os atletas já estruturados e não com a construção de indivíduos a partir da performance esportiva e que consegue constituir atletas profissionais.

Pois a Lei nº 9.615/98 trouxe excessiva cuidado com o esporte de alto rendimento, um foco maior no futebol profissional. Verificando-se assim a lacuna na organização Pública concebida para o esporte, haja vista meramente tratar do esporte profissional.

4. CONCLUSÃO

Conforme foi apresentado no decorrer deste artigo, o esporte precisa ser aproveitado como política de transformação, não podendo ser tratado como algo isolado das administrações públicas. Devendo repensar a política de investimento público no desporto, de modo a integralizar o esporte em diretrizes regulamentares públicas de saúde, de educação e assim correndo maior investindo educacional.

Observou-se no decorrer da pesquisa, que a necessária da elaboração de leis ordinárias que instruísem mais principalmente sobre o incentivo, a prática, a responsabilidade, o financiamento público e privado, medidas educacionais, e esporte profissional, foram extremamente importante, mas possuem muitos pontos que precisam melhorar para que ocorra uma maior inclusão de pessoas na sociedade através do desporto.

Nessa perspectiva, vimos que o abatimento do imposto de renda para quem patrocina os atletas tanto a pessoa jurídica e a pessoa física mostrou imprescindível. Ocorrendo que, no decorrer do tempo, ela se modificou em um investimentos temporários, tornando assim inevitável um maior incentivo e durabilidade aos patrocinadores, aumentando o valor de abatimento do imposto de renda que no momento chegar a 1% (IR) em associação a pessoa jurídica e 6% da pessoa física.

No presente estudo, pode-se verificar a relevância do desporto para retirar as crianças e adolescentes da rua, da prostituição infantil, tráfico de entorpecentes e, isolamento social. Sendo que uma Bolsa-Atleta tem como ponto positivo dar oportunidade aos jovens de baixa renda de focar em uma modalidade esportiva e se, assim, evitando sua entrada precoce na vida adulta ou, na pior das hipóteses, na marginalidade.

Notou-se também que as condutas mais pertinentes no esporte regional se afligem com os jogadores já estabelecidos e não com a construção de seres humanos a partir da atuação desportiva e que pode reproduzir atletas profissionais.

E no final, vale registrar que dentre das resoluções conectadas ao espaço do esporte, é primordial a inserção do portador de deficiência especial, proporcionando a atenuação da discriminação, constituindo uma equidade de condições com as demais pessoas e certificar o direito nela preconizado à pessoa portadora de incapacidade, como é estabelecido na própria lei.

Baseado no que foi estudado, pesquisado, lido, apreendido nas entrevistas pode-se concluir que, não podemos negar a importância da legislação vigente no Brasil no que tange ao incentivo ao esporte. Mas no Brasil, o desporto dispõe uma direção pública fixada numa legislatura não integrativa. Necessário que o governo volte sua atenção para aqueles indivíduos que não estão na escola e que não praticam nenhuma modalidade esportiva especificamente. Aumentando assim uma reflexão da austeridade do esporte como um todo e uma inovação de seus regramentos para promover as necessárias melhorias sociais no Brasil.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Bárbara Schausteck de. O Financiamento Do Esporte Olímpico E Suas Relações Com A Política No Brasil. - Disponível em: <<http://dspace.c3sl.ufpr.br/dspace/bitstream/handle/1884/23953/ALMEIDA, BS.>> Acesso em: 15 de abril de 2020

ALTHOFF DECAT, Scheyla. Direito Processual Desportivo. Belo Horizonte: Del Rey, 2014. P. 40.

ARAUJO, Luiz Alberto David. Curso de Direito Constitucional. 3ªed. São Paulo: Saraiva, 1999 p.151.p. 369.

BARCELLOS, Ana Paula de. Constitucionalização das políticas públicas em matéria de direitos fundamentais: o controle político-social e o controle jurídico no espaço democrático, 2007, p.9.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituição/constituicao.htm >. Acesso em: 22 de Agosto de 2020

BRASIL. Lei Nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006. Dos incentivos ao Desporto. Dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/L11438compilado.htm > Acesso em 6 de Junho de 2020

BRASIL. Lei Nº 9.615, de 24 de março de 1998. Disposições Iniciais. Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9615consol.htm > Acesso em 20 de Abril de 2020

BUCCI, Maria Paula Dallari (Org.) Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico. São Paulo, Saraiva, 2006.p,39.

BUCCI, Maria Paula Dallari. O conceito de política pública em direito.2002, p.241.

CARVALHO, José Murilo de. Cidadania no Brasil: o longo caminho. 19. ed. Civilização Brasileira: Rio de Janeiro, 2015.

DI PIETRO, Tatiana. FATORES motivacionais entre atletas com deficiência física. E.f. Deportes 2009. Disponível em: < <https://www.efdeportes.com/efd135/fatores-motivacionais-entre-atletas-com-deficiencia-fisica.htm> > Acesso: 2 de Setembro de 2020

DIAS, Daniel. A importância do patrocínio ao esporte. Notícias GS1 Brasil, São Paulo, 20 de Set. de 2019. Disponível em: <<https://noticias.gs1br.org/daniel-dias-mostra-a-importancia-do-patrocínio-ao-esporte/>> Acesso: 27 de Setembro de 2020

ESPORTE. GOVERNO - LEI Nº 10.891, DE 9 DE JULHO DE 2004. Institui a Bolsa-Atleta. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.891.htm > Acesso em: 10 de Junho de 2020

ESPORTE. Governo. Bolsa atleta. Disponível em: < <http://www2.esporte.gov.br/snear/bolsaAtleta/sobre.jsp>.> Acesso em: 22 de Maio de 2020

LABRONICI, Rita Helena Duarte Dias; Esporte como fator de integração do deficiente físico na sociedade. Arq. Neuro-Psiquiatr. [online]. 2003, vol.58, n.4, p. 95.

MELO FILHO, Álvaro, Desporto na Nova Constituição. Malheiros, 1990. p. 75

MELO FILHO, Álvaro. Direito Desportivo: Aspectos Teóricos e Práticos. 2008, p. 103-104.

MONTEIRO, Mhércio Cerqueira e CRUZ, Jose Augusto Gomes. Âmbito Jurídico. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-administrativo/uma-critica-as-políticas-públicas-do-desporto-no-brasil/>> Acesso em: 12 de maio de 2020

REIS, Rafael Estevam et al. Dez anos do programa federal “ bolsa atleta”: uma descrição das modalidades paraolímpicas, 2015, p.25

ROSIGNOLI, Mariana - Manual De Direito Desportivo. 1º edição 2015.p.01.

SILVA, Rafaela. Histórias De Transformação Social Pelo Esporte. Instituto Reação, 2019. Disponível em:<<http://www.institutoreacao.org.br/4-historias-de-transformacao-social-pelo-esporte/>> Acesso em: 22 de Agosto de 2020

SOUZA, C.- Políticas Públicas: Uma Reavaliação Da Literatura. Sociologias, Porto Alegre, 2006, p. 20-45.

6. APÊNDICE



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
 PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
 INSTITUCIONAL
 Av. Universitária, 1069 | Setor Universitário
 Caixa Postal 86 | CEP 74605-010
 Goiânia | Goiás | Brasil
 Fone: (62) 3946 3081 ou 3089 | Fax: (62) 3946 3080
 www.pucgoias.edu.br | prodin@pucgoias.edu.br

RESOLUÇÃO n° 038/2020 – CEPE

ANEXO I

APÊNDICE ao TCC

Termo de autorização de publicação de produção acadêmica

O(A) estudante Mathews Marchado Vilela
 do Curso de Direito, matrícula 2016.2000.1022-32,
 telefone: (62) 9 8412-9067 e-mail mathewsmarchado12@gmail.com, na
 qualidade de titular dos direitos autorais, em consonância com a Lei nº 9.610/98 (Lei dos
 Direitos do autor), autoriza a Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás) a
 disponibilizar Trabalho de Conclusão de Curso intitulado
Políticas Públicas e esporte como importante ferramenta
de inclusão social: uma análise de iniciativas de programas federais,
 gratuitamente, sem ressarcimento dos direitos autorais, por 5 (cinco) anos, conforme
 permissões do documento, em meio eletrônico, na rede mundial de computadores, no formato
 especificado (Texto (PDF); Imagem (GIF ou JPEG); Som (WAVE, MPEG, AIFF, SND);
 Vídeo (MPEG, MWV, AVI, QT); outros, específicos da área; para fins de leitura e/ou
 impressão pela internet, a título de divulgação da produção científica gerada nos cursos de
 graduação da PUC Goiás.

Goiânia, 16 de novembro de 2020.

Assinatura do(s) autor(es): Mathews Marchado Vilela

Nome completo do autor: Mathews Marchado Vilela

Assinatura do professor-orientador: [Assinatura]

Nome completo do professor-orientador: Marcelo de Rezende Bonadei